ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA E PRECÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS – CARNAVAL ANTECIPADO POTIM FOLIA 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PERMISSÃO DE USO ONEROSA E PRECÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS – CARNAVAL ANTECIPADO POTIM FOLIA 2026

1. Descrição da necessidade da contratação
(art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e fundamentar a necessidade administrativa de realização de procedimento de credenciamento de pessoas físicas para a permissão de uso onerosa e precária de espaços públicos, destinados à instalação e exploração comercial temporária de barracas e atuação de ambulantes durante o evento Carnaval Antecipado – Potim Folia 2026, a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Parque Francisco de Assis Galvão, Município de Potim/SP.

O evento integra o calendário oficial de eventos do Município, caracterizando-se como atividade cultural, turística e recreativa de grande porte, com significativa concentração de público, o que exige planejamento prévio, ordenamento do espaço urbano, controle administrativo, segurança, higiene, isonomia entre os interessados e proteção do patrimônio público.

A exploração comercial de alimentos, bebidas e produtos correlatos durante eventos dessa natureza constitui atividade acessória essencial para atendimento do público, dinamização da economia local e fortalecimento do turismo, não podendo ocorrer de forma desordenada ou informal, sob pena de comprometer a segurança, a organização do evento e os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a Administração Municipal necessita instituir procedimento formal, transparente e isonômico que discipline a ocupação temporária dos espaços públicos, preservando o caráter precário, oneroso e revogável da permissão de uso, em estrita observância ao interesse público.

2. Demonstração da previsão da contratação no planejamento
(art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.950/2023, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Município de Potim.

O credenciamento integra o planejamento do evento Carnaval Antecipado – Potim Folia 2026, estando alinhado às demais ações administrativas necessárias à sua execução, tais como contratação de segurança, serviços de bombeiro civil, limpeza urbana, infraestrutura, fiscalização sanitária e organização logística.

Trata-se, portanto, de demanda planejada, temporária e compatível com os objetivos institucionais, não configurando serviço continuado nem gerando obrigação permanente para a Administração.

3. Requisitos da contratação
(art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Os requisitos da contratação decorrem da necessidade de garantir:

A) observância às normas de uso e ocupação do solo urbano;

B) atendimento às exigências sanitárias, ambientais, de segurança e posturas municipais;

C) padronização mínima das estruturas e atividades;

D) igualdade de condições entre os interessados;

E) controle administrativo e fiscalização eficiente.

Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, nos termos da legislação municipal aplicável, observados, dentre outros requisitos:

A) inscrição única por CPF;

B) apresentação de documentação pessoal e fiscal exigida;

C) inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público;

D) cumprimento integral das normas editalícias;

E) aceitação expressa do caráter precário, oneroso e temporário da permissão de uso.

4. Estimativas das quantidades e valores envolvidos
(art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

As quantidades de espaços disponibilizados foram definidas com base:
na capacidade física do local;

A) no layout do evento;

B) em precedentes administrativos;

C) na necessidade de garantir circulação segura do público.

O procedimento contempla:

10 (dez) espaços para barracas/tendas destinadas à exploração de alimentação e bebidas;

15 (quinze) autorizações para ambulantes.

Os valores iniciais dos lotes foram fixados a partir de critérios objetivos, considerando: potencial econômico do espaço, bem como a localização e tipo de estrutura disponibilizada.

Há que se considerar, também, precedentes de eventos similares realizados pelo na região e em outras cidades.

Ressalta-se que a contratação não gera despesa, mas sim receita pública, em razão da onerosidade da permissão de uso.

5. Levantamento de mercado e análise das alternativas
(art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Ocupação informal dos espaços públicos

Alternativa inviável, por comprometer a segurança, a organização do evento, a isonomia entre os interessados e o controle administrativo.

b) Concessão direta sem procedimento público

Alternativa juridicamente inadequada, por violar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e transparência.

c) Licitação convencional

Inadequada à natureza da demanda, tendo em vista o caráter precário, temporário e episódico da permissão de uso, além da multiplicidade de interessados.

d) Credenciamento por chamamento público

Alternativa mais adequada, por permitir ampla participação, critérios objetivos, transparência, eficiência administrativa e respeito ao interesse público.

Conclui-se que o credenciamento é a solução mais compatível com a natureza do objeto.

6. Justificativa da solução escolhida
(art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A adoção do procedimento de credenciamento por chamamento público, com critério de maior lance, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente eficiente, pois:

A) assegura igualdade de condições entre os interessados;

B) permite gestão racional e organizada dos espaços públicos;

C) preserva o caráter precário da permissão de uso;

D) evita favorecimentos indevidos;

E) possibilita controle e fiscalização eficazes;

F) maximiza o interesse público por meio da geração de receita e ordenamento urbano.

G) A solução encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

7. Estimativa de impactos ambientais e medidas mitigadoras
(art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A atividade pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos. Para mitigação, foram previstas:

A) proibição de embalagens de vidro;

B) incentivo ao uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis;

C) definição de pontos de descarte;

D) fiscalização contínua;

E) limpeza urbana programada.

As medidas asseguram impacto ambiental reduzido e controlado.

8. Análise de riscos
(art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Foram identificados riscos operacionais, sanitários, elétricos, ambientais e de segurança pública, todos devidamente tratados no mapa de riscos constante do Termo de Referência, com medidas preventivas e corretivas claramente definidas, incluindo fiscalização integrada, penalidades e possibilidade de descredenciamento.

9. Justificativa para parcelamento ou não da contratação
(art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto encontra-se adequadamente parcelado por lotes e autorizações individuais, permitindo maior competitividade, democratização do acesso e melhor gestão dos espaços, sem prejuízo à execução do evento ou ao interesse público.

10. Conclusão sobre a viabilidade da contratação
(art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação, por meio de credenciamento de pessoas físicas para permissão de uso onerosa e precária de espaços públicos, é viável, necessária, juridicamente adequada e plenamente alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e segurança jurídica.

O procedimento contribuirá para o sucesso do evento Carnaval Antecipado – Potim Folia 2026, garantindo organização, segurança, valorização da economia local e adequada utilização do patrimônio público municipal.

Potim, 06 de janeiro de 2026.

DORIAN ONTIVEROS FILHO
Secretário Municipal de Turismo